



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Edital de Pregão Presencial nº 01/2012

Pregão com procedimento presencial

PREAMBULO

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, torna público que está instaurada a seguinte licitação:

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ar condicionado e "cortina de ar" na sede da Câmara Municipal de Rio Pomba.
MODALIDADE	Pregão com procedimento presencial
TIPO	Menor Preço
FORMA DE JULGAMENTO	Menor preço global

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação:

Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002

Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente

Lei Complementar 123 de dezembro de 2006

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro:

Ato de designação	Portaria nº 227/2012
Pregoeiro	Ramon Machado de Oliveira

A entidade promotora desta licitação está localizada no seguinte endereço:

Logradouro e número	Praça Dr. Ultimo de Carvalho, nº 68 - 2º pavimento
Bairro	Centro
Município	Rio Pomba
Estado	Minas Gerais
CEP	36180-000
CNPJ	26.119.396/0001-84

O Credenciamento dos representantes e a entrega das Propostas e da Documentação será realizado, no seguinte local e horário:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Dependência	Sala de comissões da Câmara Municipal de Rio Pomba
Endereço	Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 - 2º pavimento - Rio Pomba/MG
Data	16 (dezesesseis) de agosto de 2012 (dois mil e doze)
Horário	13h00 (treze horas)

Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das empresas e representantes e, logo em seguida, será efetivada a entrega e abertura dos envelopes Proposta Comercial com posterior abertura dos envelopes Documentação das empresas vencedoras da fase competitiva.

A Câmara Municipal esclarece que o pregoeiro poderá determinar a interrupção da sessão por períodos determinados. Não estando concluído o pregão até o término do horário de expediente da Câmara, o pregoeiro poderá, também, determinar a suspensão da sessão com continuidade do pregão nos dias úteis imediatos em horários a serem fixados.

TEXTO

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ar condicionado na sede da Câmara Municipal de Rio Pomba.

1.2 Os equipamentos a serem adquiridos estão especificados e quantificados nos **Anexo 1 e 10** deste instrumento, onde também se encontram as demais informações e detalhamento dos serviços.

2 DA ÁREA REQUISITANTE

2.1 Presidência da Câmara.

3 DO PROCESSO

3.1 Processo licitatório nº 01/2012

4 DAS DEFINIÇÕES

4.1 Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

ENTIDADE QUE PROMOTIVE A LICITAÇÃO - PROMOTOR(A)	Câmara Municipal de Rio Pomba
AUTORIDADE COMPETENTE	Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba
ORDENADOR DE DESPESA	Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba
Pregoeiro	Funcionário(a) designado(a) pela autoridade competente para conduzir o pregão
PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE	Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta escrita ou lances verbais na presente licitação.
ADMINISTRAÇÃO	Câmara Municipal de Rio Pomba



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

FISCALIZAÇÃO	Representante(s) da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.
--------------	--

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2 Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 5.3 Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.
- 5.4 Não poderão participar da execução do objeto servidor ou membro da Câmara Municipal de Rio Pomba.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A fim de que possa manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, inclusive no que tange à formulação de lances verbais, a licitante deverá ser representada diretamente por seus representantes legais ou através de representante credenciado munida dos necessários poderes de representação.
- 6.2 A outorga dos poderes de representação de que trata o item anterior será feita através de termo de credenciamento a ser elaborado de acordo com o texto sugerido no **ANEXO 2** deste Edital, podendo o mesmo revestir-se na forma de instrumento público ou particular, contendo, o documento, poderes mínimos estabelecidos no referido anexo.
- 6.2.1 Na hipótese de instrumento particular o documento deve ter firma do outorgante reconhecida por cartório.
- 6.3 Deverá, também, o licitante, quando da entrega do documento de credenciamento, apresentar ao pregoeiro declaração firmada pelo seu representante legal, redigida conforme modelo do ANEXO 4 deste Edital, dando conta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no certame.
- 6.4 De acordo com o item 5.1 deste edital é admitida na presente licitação a participação de pessoa jurídica. Estas deverão se credenciar da seguinte forma:
- 6.4.1 Na hipótese da pessoa jurídica se fizer representar por procuradores na forma do item 6.2 deste instrumento, no ato de credenciamento, além de seus documentos pessoais (identidade e CPF) e do termo de credenciamento já referido, o outorgado deverá apresentar ainda documento da empresa comprovando possuir o outorgante os necessários poderes para outorga da representação.
- 6.4.2 Para o credenciamento direto, isto é, na hipótese da pessoa jurídica comparecer representada pelo seu representante legal, assim considerada aquela que nos atos de constituição da empresa está qualificada como tal, poderá, em substituição ao termo de credenciamento estabelecido no item 6.2, apresentar ao pregoeiro original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante, além de seus documentos pessoais de identificação.
- 6.4.3 Resumindo, o licitante, pessoa jurídica, de acordo com a sua situação, deverá apresentar, no momento do credenciamento os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Documento	Credenciamento de Procurador	Credenciamento do sócio administrador constante do Contrato Social
Termo de credenciamento conforme Anexo 2	Obrigatório	Dispensado
Original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa	Obrigatório	Obrigatório
Documento de identidade	Obrigatório	Obrigatório
CPF	Obrigatório	Obrigatório
Declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação para participar do certame, conforme Anexo 4	Obrigatório	Obrigatório
Declaração da condição de Micro Empresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme Anexo 8	Obrigatório no em se tratando de ME ou EPP	Obrigatório em se tratando de ME ou EPP
Observação 1 - Os documentos relacionados no quadro serão apresentados no momento do credenciamento, ainda que suas cópias constem do Envelope nº 2 - Documentos de habilitação , conforme itens 7.1 e 10 deste edital		
Observação 2 - Exceto os documentos referente aos Anexos 2 e 4 , os demais documentos serão devolvidos aos respectivos representantes após encerrado o credenciamento		
Observação 3 - As ME ou EPP que desejarem usufruir das prerrogativas definidas na Lei Complementar 123/2006 para desempate de propostas, conforme regulado nos itens 12.2 a 12.18 do texto deste edital, deverão declarar esta condição no momento do credenciamento através da declaração constante no Anexo 8		

- 6.5 O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante da pessoa jurídica, diretamente ao pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação e proposta, juntamente com seu comprovante de identificação.
- 6.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.
- 6.7 Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.
- 6.8 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.
- 6.9 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.10 Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar a esse direito, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 6.11 As licitantes cujos representantes não estejam presentes na hora determinada para o início do credenciamento não serão credenciados. Nesta hipótese o licitante participará da licitação com a proposta contida no ENVELOPE 1, mas não poderá oferecer lances, ficando impedida, também, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar a esse direito
- 6.12 Não serão credenciados os licitantes impedidos de participar na forma do estabelecido no item 5 e subitens deste edital.
- 6.13 Ultrapassada a fase de credenciamento, qualquer licitante poderá ser descredenciado devido a fato superveniente ou só conhecido após o início da sessão.

7 **DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA COMERCIAL E COM OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 7.1 A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública da fase de abertura, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1

Câmara Municipal de Rio Pomba

Razão Social do Licitante
Pregão com procedimento presencial
Pregão Presencial nº 01/2012
Proposta

ENVELOPE Nº 2

Câmara Municipal de Rio Pomba

Razão Social do Licitante
Pregão com procedimento presencial
Pregão presencial nº 01/2012
Documentação

8 **DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 8.1 A proposta, contendo o lance inicial dos concorrentes, será apresentada em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo:
- a) os preços unitários conforme modelo do Anexo 6, identificando a marca ofertada.
- 8.1.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.
- 8.3 O preço da proposta deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos; tais como: tributos incidentes, seguros, embalagens, frete e outros necessários até a completa realização dos serviços.
- 8.4 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 8.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos produtos a serem fornecidos à Câmara Municipal sem ônus adicionais.
- 8.6 Não haverá reajuste de preços.
- 8.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.8 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 A licitação é do tipo MENOR PREÇO.
- 9.2 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.
- 9.3 Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.
- 9.4 A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:
- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados
 - b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório
 - c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório
 - d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, a outras propostas ou a fatores não previsto,
 - e) apresentarem preços com mais de 2 (duas) casa decimais.
 - f) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas,
 - g) contenham divergência de números, dados ou valores,
 - h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas,
 - i) forem ilegíveis,
 - j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções,
 - k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal,
 - l) preenchidas a lápis,
 - m) tenham validade inferior a 60 dias
 - n) tenham valores superiores ao critério de aceitabilidade estabelecidos
- 9.5 Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas, independentemente dos preços ofertados.
- 9.6 Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do pregoeiro, poderão ser relevadas.
- 9.7 **O Julgamento será realizado pelo menor preço global.**

10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados e especificados no **Anexo 3** deste instrumento.
- 10.2 De acordo com o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigido para efeito de assinatura do instrumento contratual
- 10.3 Conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que a documentação relativa à regularidade fiscal apresente alguma restrição.
- 10.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
- 10.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação
- 10.4 Para fins de verificação da habilitação dos licitantes, a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pela entidade promotora da licitação, junto ao site do órgão emissor.
- 10.5 Os documentos poderão, ainda, ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 10.6 A documentação deverá ser apresentada em uma única via.
- 10.7 Toda a documentação apresentada pela licitante para fins de habilitação deverá pertencer à pessoa jurídica que efetivamente participar do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, ressalvadas as exceções legais e/ou regulamentares.
- 10.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos para os documentos de habilitação.

11 **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 11.1 Será inabilitada a licitante que:
 - a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.
 - b) Apresentar documentos com validade vencida
 - c) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
 - d) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento.
 - e) Possuir objetivo social que não autorize a execução do objeto licitado
 - f) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

12 **DO PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 12.1 No dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro designado, proceder-se-á, inicialmente ao credenciamento das empresas participantes e seus representantes e, em seguida, será efetuado o recebimento e abertura dos envelopes com o Documentos de Proposta Comercial e Documentação dos participantes.
- 12.1.1 Encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes não serão mais credenciadas empresas retardatárias, nem seus representantes, bem como não serão aceitas suas propostas.
- 12.2 Após efetuar o credenciamento dos representantes dos licitantes, proceder-se-a entrega dos envelopes de proposta que serão abertos e realizada a verificação de que as mesmas atendam as exigências e os critérios estabelecidos nos art. 4º incisos VIII e IX da Lei Federal 10.520.
- 12.3 Somente participarão da fase de lances verbais as autoras das propostas escrita que atenderem às condições deste Edital, e cujos representantes estejam presentes quando convocados pela pregoeiro a efetuarem os lances.
- 12.4 As propostas que forem selecionadas para a fase de lances de acordo com os critérios estabelecidos nos art.4º incisos VIII e IX da Lei Federal 10.520, enviadas por mensageiro ou correio ou, ainda, as propostas dos licitantes que não obtiveram o credenciamento de seus representantes, embora não possam oferecer lances, concorrerão na classificação final do certame com o valor do lance inicial constante do Envelope nº 1 - PROPOSTA.
- 12.5 Qualquer licitante, não estando presente quando convocado a ofertar lance, será interpretado como desistência de formular proposta. Neste caso concorrerá na classificação final com o lance inicial proposto para o item constante do seu envelope 1.
- 12.6 A regra do item 12.3 aplica-se também aos licitante cujos representantes abandonaram a sessão antes de seu final.
- 12.7 A análise das propostas pelo pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;
 - c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
 - d) que apresentem documentos em desacordo com as exigências deste edital;
 - e) que possuam especificação dos serviços diferente ao fixado neste edital.
- 12.8 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o pregoeiro dará por encerrado o certame para o item em julgamento declarando-o fracassado.
- 12.9 Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 12.10 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) licitantes com o menor preço.
- 12.11 Na hipótese do item anterior, para seleção da última proposta para a fase lances, havendo empate entre duas ou mais licitantes, todas as empatadas serão selecionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 12.12 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 12.13 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 12.14 Na hipótese de propostas iniciais com valores iguais, o pregoeiro providenciará sorteio para verificar aquele que primeiro efetuará lance.
- 12.15 Ao final da etapa de lances, existindo empate no menor lance obtido, será declarado vitorioso o licitante que primeiro efetuou o lance, exceto na hipótese do item 12.14.
- 12.16 A fase de lances estará encerrada quando o detentor do menor lance declinar de apresentar novo lance, quando, então, será aplicado o critério de desempate previsto no item 12.14, caso seja necessário.
- 12.17 Implica exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, na hipótese da licitante deixar de formular lance quando convidada pelo pregoeiro.
- 12.18 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.
- 12.19 Está assegurado como critério de desempate, preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte conforme regulado nos itens seguintes.
- 12.20 Encerrada a fase de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre a proposta mais bem classificada com propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o critério estabelecido na Lei Complementar 123/2006, art 44, parágrafo 2º, ou seja aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido até esta fase da licitação.
- 12.21 Constatado empate conforme estabelecido no item anterior, a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 12.22 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após encerramento dos lances e convocada pelo pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de fazer a proposta para desempate.
- 12.23 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as micro empresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipóte do item 10.20 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior.
- 12.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.20 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.25 Não havendo microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas inferior ao limite estabelecido no item 10.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.
- 12.26 O critério de desempate previsto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.27 Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 12.28 Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o pregoeiro abrirá o envelope contendo seus documentos de habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.
- 12.29 Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e a documentação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital.
- 12.30 Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.
- 12.31 O pregoeiro e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.32 Encerrada o exame da documentação da vencedora, o pregoeiro fará a proclamação do vencedor do certame.
- 12.33 Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na forma definida no item 24 deste edital
- 12.34 Os envelopes nº 2 – Documentação de Habilitação que não forem abertos, a critério do pregoeiro, ou serão devolvidos no final da sessão aos respectivos licitantes, ou permanecerão em poder da entidade promotora da licitação para serem devolvidos aos respectivos proponentes após a assinatura dos instrumentos contratuais pelos adjudicatários.
- 12.35 Na fase de lances somente será admitido o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais), em respeito ao princípio da celeridade do processo na modalidade pregão.
- 12.36 Apurado o menor lance e declarada a proposta vencedora, será calculado o percentual de redução do preço inicial das propostas do envelope 1 em relação ao lance e negociação final a ser adjudicado pelo pregoeiro.
- 12.37 O percentual calculado na forma do item anterior será aplicado linearmente no valor unitário de cada um dos equipamentos e dos serviços para a composição final do valor licitado.

13 **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 O objeto será adjudicado ao vencedor pelo valor unitário, depois de atendidas as condições deste Edital.
- 13.2 Inexistindo manifestação recursal, ou após o julgamento e decisão dos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14 **DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1 Após homologação do resultado desta licitação, o adjudicatário do objeto licitado será convocado a receber o instrumento contratual que vinculará o licitante vencedor às condições de pactuação previstas neste Edital.
- 14.1.1 A proponente vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 14.1.2 Na hipótese do convocado não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá fazê-lo com outro proponente, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas e, ainda, os seguintes documentos:
- a) documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

b) indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos, citando seu cargo/função e telefones (fixo e móvel) para contato, bem como fac-simile.

- 14.3 Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação, ou se recuse a receber o instrumento contratual, fica facultado à Administração chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para execução do objeto, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e neste Edital.
- 14.4 Na hipótese do item 14.3 o pregoeiro, examinado o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da nova proposta, poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço sendo que, não existindo acordo, o Pregão poderá ser revogado.
- 14.5 Para regular a execução do objeto será adotado o instrumento contratual cujo modelo se constitui no **Anexo 7** deste Edital.
- 14.6 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Administração
- 14.7 As alterações contratuais serão sempre efetivadas através de termo aditivo e obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO

- 15.1 Além de executar o objeto conforme previsto, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato.
- 15.2 O CONTRATADO é obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto adjudicado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

17 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 17.1 O adjudicatário obrigará-se a executar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 17.2 Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:
- 17.3 rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações dos **Anexos 1 e 10** ou apresentar baixa qualidade, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.4 determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 17.5 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18 DO PRAZO

- 18.1 O prazo de prestação de serviços será de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

19 **DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTO**

19.1 Serão aqueles aceitos pelo pregoeiro e são considerados fixos e irremovíveis.

20 **DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega, instalação e teste de todos os equipamentos, a emissão do termo de aceitação definitivo pela CÂMARA, e a entrega das respectivas notas fiscais pela CONTRATADA.

20.2 O pagamento será efetuado pelo valor líquido após as deduções de impostos e taxas determinados pela legislação.

20.3 A CONTRATADA emitirá duas notas fiscais distintas, sendo uma de prestação do serviço de instalação dos equipamentos, e a outra uma nota fiscal eletrônica referente ao fornecimento dos equipamentos, cada qual nos respectivos valores licitados.

21 **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

21.1 As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta das dotações do orçamento vigente a seguir descritas:

01.031.0001.1.001.44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

01.031.0001.2.001.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

22 **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.

22.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em se apresentar para assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumuladamente:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

22.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, fica impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Rio Pomba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.4 A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos

22.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 23.1 Com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 23.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao instrumento convocatório devem ser dirigidas ao Ordenador da Despesa e entregues, em duas vias, na Seção de Licitação a um dos membros da Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, com o respectivo recibo na segunda via do documento.
- 23.3 Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.
- 23.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.
- 23.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 23.6 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

24 DOS RECURSOS

- 24.1 Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 24.2 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 24.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador da Despesa, encaminhados através do pregoeiro conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.
- 24.4 Os recursos deverão ser protocolados na secretaria administrativa da entidade promotora da licitação ou junto ao pregoeiro, mediante recibo, no prazo definido no item 24.1.
- 24.4.1 Os recursos somente serão conhecidos se forem recebidos pela entidade promotora da licitação no prazo estipulado no item 24.1.
- 24.4.2 Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.
- 24.5 Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.
- 24.6 Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 24.7 São pressupostos de admissibilidade do recurso:
- a) a legitimidade;
 - b) o interesse de recorrer;
 - c) a existência de ato administrativo decisório;
 - d) a tempestividade;
 - e) a forma escrita;
 - f) a fundamentação;
 - g) o pedido de nova decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

24.8 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Rio Pomba.

25.2 As normas disciplinadas da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela Câmara Municipal de Rio Pomba são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

25.4 A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital pelo proponente; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.5 Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Câmara Municipal de Rio Pomba ou mediante provocação de terceiros.

25.6 A Câmara Municipal poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

25.7 É único, exclusivo e competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

25.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo 1 - Detalhamento do Objeto e dos Serviços

b) Anexo 2 - Termo de Credenciamento

c) Anexo 3 - Relação de documentos para habilitação

d) Anexo 4 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

e) Anexo 5 - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

f) Anexo 6 - Proposta de Preços

f) Anexo 7 - Modelo de instrumento contratual

g) Anexo 8 - Declaração de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

h) - Anexo 9 - Declaração de fato superveniente

i) Anexo 10 - Termo de referência

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 31 de julho de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Ramon Machado de Oliveira
Pregoeiro

Visto

Maurílio Rodrigues dos Reis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Anexo 1

01 - DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

01.01 Quantidades

	Especificação	Quantidade	
1	Aparelho "cortina de ar"	1,00	
2	Condicionadores de ar 60.000 BTU's	3,00	
3	Instalação dos condicionadores	1,00	
4	Instalação da cortina de ar	1,00	

01.02 Outras condições para a entrega dos objetos e a realização dos serviços:

Os objetos serão entregues e os serviços serão realizados no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Rio Pomba - Plenário e salão do público

Praça Dr. Último de Carvalho , 68 - 2º pavimento

Centro

Rio Pomba - MG

Telefone: (32) 3571-1455

Caso o licitante julgue necessário poderá agendar uma visita técnica a fim de vistoriar o local onde serão realizados os serviços.

A visita será agendada pelo pregoeiro através do telefone (32) 3571-1455, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

Os equipamentos serão fornecidos e os serviços serão realizados de acordo com as descrições do Anexo 10 deste Edital.

02 - PRAZO MÁXIMO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de prestação de serviços será de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

Ramon Machado de Oliveira

Pregoeiro

Visto

Maurílio Rodrigues dos Reis

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Anexo 2

Termo de Credenciamento

NOME ou RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CPF ou CNPJ sob o número, com residência ou sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor portador da Carteira de Identidade (RG) n.º expedido pelo, para representá-la junto à

Câmara Municipal de Rio Pomba

nos atos relacionados ao

Pregão Presencial nº 01/2012

instaurada na modalidade de

Pregão com procedimento presencial

relativo à

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ar condicionado e cortina de ar na sede da Câmara Municipal de Rio Pomba.

podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante

Nome legível do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 3

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação de um dos seguintes documentos, conforme art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo as alterações:

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 REGULARIDADE FISCAL

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28 de junho de 2007), emitida há não mais de 60 dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a sua situação.

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação

V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação

VI - Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Portaria Conjunta PGFN/RFB de 02 de maio de 2007) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação.

VII – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão, também, declarar esta condição utilizando-se do modelo constante do ANEXO 8 deste instrumento.

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas obtida junto à Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

3 OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo 9 deste Edital.

III - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto desta licitação. .

OBSERVAÇÃO

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” ou, ainda documentos similares, em substituição aos comprovantes exigidos nas alíneas acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2012

Pregão com procedimento presencial

NOME ou RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CPF ou CNPJ sob o número , com residência ou sede à Rua (Av.) , n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de , CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento licitatório em referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

Pregão Presencial nº 01/2012

Pregão com procedimento presencial

NOME ou RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CPF ou CNPJ sob o número , com residência ou sede à Rua (Av.) , n.º..... , Bairro..... , na cidade de Estado de , CEP..... , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 6

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 01/2012

Pregão com procedimento presencial

LICITANTE		
Razão Social		
Logradouro/nº		Bairro
Cidade/Estado		CEP
CNPJ		Telefone

Para fornecimento do(s) produto(s) a seguir relacionado(s) objeto da licitação em referência propomos o(s) seguinte(s) preço(s):

Item	Descrição	Unid	Marca e modelo	Quantidade	Preço Unitário
1	Aparelho "cortina de ar"	unid.		1	
2	Condicionadores de ar 60.000 BTU's	unid.		3	
3	Instalação dos condicionadores	vb		1	
4	Instalação da cortina de ar	vb		1	
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data.

DECLARAÇÃO	CARIMBO COM CNPJ
Declaro sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no ANEXO 1 e de ter tomado conhecimento do EDITAL relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO e da forma de pagamento estabelecidos	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
Identidade:	
CPF:	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 7

INSTRUMENTO CONTRATUAL

TIPO	NÚMERO
Contrato	

Processo Licitatório nº 01/2012	Pregão Presencial nº 01/2012
---------------------------------	------------------------------

CONTRATANTE		
Razão Social	Câmara Municipal de Rio Pomba	
Logradouro/nº	Praça Dr. Último de Carvalho, 68	Centro
Cidade/Estado	Rio Pomba / MG	CEP 36180-000
CNPJ	26.119.396/0001-84	Tel.: (32) 3571-145
CONTRATADO		
Razão Social		
Logradouro/nº		Bairro
Cidade/Estado		CEP
CNPJ		Telefone

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO NO PROCESSO EM REFERÊNCIA, AO QUAL SE VINCULA, A CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA EXECUTAR O OBJETO DESCRITO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO REFERIDA MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO	
1.1	O presente contrato subordina-se às seguintes leis:
	Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002
	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
	Lei Complementar 123

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ar condicionado e "cortina de ar" na sede da Câmara Municipal de Rio Pomba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS PREÇOS				
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço unitário
1	Aparelho "cortina de ar".	unid.	1,00	
2	Condicionador de ar 60.000 BTU's	unid.	3,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

3	Instalação dos condicionadores	vb	1,00	
4	Instalação da "cortina de ar"	vb	1,00	
TOTAL GERAL:				
R\$	Valor por extenso:			

CLÁUSULA QUINTA - DO MODO DE FORNECIMENTO

5.1 Empreitada a preço global

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir das datas de emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS CONDIÇÕES REFERENTES AO OBJETO

7.1 Os objetos serão entregues e os serviços serão realizados no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Rio Pomba - Plenário e salão do público

Praça Dr. Último de Carvalho , 68 - 2º pavimento

Centro

Rio Pomba - MG

Telefone: (32) 3571-1455

Caso o licitante julgue necessário poderá agendar uma visita técnica a fim de vistoriar o local onde serão realizados os serviços.

A visita será agendada pelo pregoeiro através do telefone (32) 3571-1455, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega, instalação e teste de todos os equipamentos, a emissão do termo de aceitação definitivo pela CÂMARA, e a entrega das respectivas notas fiscais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

01.031.0001.1.001.44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

01.031.0001.2.001.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

10.2	A recusa injustificada do licitante vencedor em se apresentar para assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumuladamente:
	a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
	b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.
10.3	A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, fica impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Rio Pomba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
10.4	A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:
	a) advertência
	b) multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado
	c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1	A Fiscalização ficará a cargo da CONTRATANTE por empregado ou empresa especialmente designada, que entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento ou no edital de licitação que o integra.
11.2	A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento ou no edital de licitação que o integra, sendo certo que, tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento mora estabelecido, não representará jamais novação ou alteração do que ficou pactuado.
11.3	Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
11.4	A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA inclusive perante a terceiros por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade.
11.5	A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

12.1	As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
12.2	A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

12.3	Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.
------	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1	O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.
13.2	A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1	São anexos e Integram este instrumento como se nele estivessem fielmente transcrito os seguintes documentos:
	a) Edital de Pregão Presencial nº 01/2012
	b) Requisição nº 01/2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1	É único, exclusivo e competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.
------	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1	A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.
16.2	Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.
16.3	São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previstos no arts 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.
16.4 -	O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não se constituirá em novação quanto aos termos deste contrato ou em renúncia ou desistência de quaisquer direitos nele previstos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

CONTRATANTE		CONTRATADO	
Assinatura		Assinatura	
Nome		Nome	
Cargo		Cargo	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

Identidade		Identidade	
CPF		CPF	

TESTEMUNHAS			
Assinatura		Assinatura	
Nome		Nome	
Identidade		Identidade	
CPF		CPF	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão Presencial nº 01/2012

A empresa _____ CNPJ
_____ com sede à _____, Bairro
_____ na cidade de _____,
Estado de _____, neste ato representada pelo(a)
_____, Identidade nº _____, expedida
_____, CPF _____, _____ (identificar a qualificação: cargo,
função, procurador) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como
_____ (identificar a situação da empresa ME OU EPP) _____, nos termos do art. 3º
da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e
vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações
legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 01/2012

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ soc o nº _____, sediada a
_____, bairro _____, na cidade de
_____, declara sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigação de declarar ocorrências posteriores

Local e data

Assinatura do representante do licitante

Nome completo do signatário

Nº da Identidade do signatário e identificação do órgão emissor



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Anexo 10

Termo de Referência

Pregão Presencial nº 01/2012

ITEM Nº 01	
REFERÊNCIA:	Aparelho "cortina de ar"
QUANTIDADE:	01 (um)
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	
<ul style="list-style-type: none">-Condição: equipamento novo, isento de defeitos de fabricação, de matéria prima ou de mão-de-obra-Garantia mínima: 1 (um) ano, com assistência técnica-Tipo de aparelho: cortina de ar-Largura aproximada: 1,30 m (um metro e trinta centímetros)-Tensão: 110V ou 220 V trifásico-Conformidade com as normas da ABNT-Baixo nível de ruído-Selo Procel de consumo de energia elétrica	

ITEM Nº 02	
REFERÊNCIA:	Aparelho condicionador de ar
QUANTIDADE:	03 (três)
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS POR UNIDADE:	
<ul style="list-style-type: none">-Condição: equipamento novo, isento de defeitos de fabricação, de matéria prima ou de mão-de-obra-Garantia mínima: 1 (um) ano, com assistência técnica-Tipo de aparelho: condicionador de ar split piso/teto-Capacidade de refrigeração: 60.000 (sessenta mil) BTU/h-Operação: eletrônico-Ciclo: frio-Tensão: 220 V trifásico-Controle remoto sem fio-Carga de gás completa-Suporte para fixação da unidade condensadora-Conformidade com as normas da ABNT-Baixo nível de ruído	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ITEM Nº 03	
REFERÊNCIA:	Serviço de instalação
QUANTIDADE:	01 (um)
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	
<ul style="list-style-type: none">-Garantia mínima: 06 (seis) meses-Tipo de serviço: instalação de 01 (um) aparelho “cortina de ar” e de 03 (três) aparelhos condicionadores de ar de 60.000 btu's cada um-Os equipamentos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Rio Pomba-Realização de transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais necessários-Instalação e fixação de unidade condensadora em área externa indicada pela Câmara Municipal-Instalação e fixação de unidade evaporadora no ambiente interno indicado pela Câmara Municipal, zelando pelo perfeito acabamento estético, incluído o material de isolamento necessário-Instalação de linhas de líquido e gás em tubos de cobre, interligando as unidades evaporadora e condensadora, incluído todo o material necessário-Fechamento elétrico na unidade condensadora até os pontos de força fornecidos pela Câmara Municipal-Vácuo e carga de gás, incluído o gás necessário-Teste de funcionamento visando a máxima performance dos equipamentos-Os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente as normas da ABNT-Orientação de um servidor da Câmara Municipal quanto à operação dos equipamentos	

SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
<ul style="list-style-type: none">-Furo e rasgo em vidro, laje, coluna e viga-Fornecimento de dreno na unidade evaporadora-Alimentação elétrica com disjuntor na unidade condensadora-Reparo em forros e telhados, se necessário-Todo o serviço e material de alvenaria, serralheria, carpintaria, gesso, vidraçaria e pintura que forem necessários

Ramon Machado de Oliveira
Pregoeiro

Visto

Maurílio Rodrigues dos Reis
Presidente da Câmara